



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº.039/2025
APROVADO Em <u>28/10/2025</u> <u>Corina Neffers</u> SECRETÁRIO (a)	☐ PROJ.DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☒ REQUERIMENTO ☐ EMENDA	
	☐ PROJ.RES. ☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: ANTONIO VIANA - MDB		

O Vereador que o presente subscrive, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao excelentíssimo Prefeito Municipal, Nelson Cintra Ribeiro.

LIDO

Na Seção de 28/10/2025

Corina Neffers
SECRETÁRIO (a)

O Vereador Dr. Antônio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murtinho, que sejam prestadas informações a respeito dos critérios e procedimentos utilizados pela Prefeitura Municipal para a avaliação de imóveis e cálculo do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

Em especial, solicita-se esclarecimento sobre, como está sendo realizado o cálculo do ITBI no Município de Porto Murtinho.

Qual o critério técnico ou legal adotado para a avaliação dos imóveis se com base em planta genérica de valores, laudo técnico, avaliação de mercado, ou outro parâmetro se existe legislação municipal específica que regulamente o método de avaliação dos imóveis para fins de cobrança do ITBI.

E, em caso afirmativo, que seja encaminhada cópia da norma vigente.

Gabriel Leite
Assessor Técnico Legislativo
Portaria 008/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente requerimento se justifica em razão de diversas manifestações de cidadãos que têm relatado divergência significativa entre o valor negociado na compra e venda de imóveis e o valor utilizado pela Prefeitura para cálculo do ITBI.

Há casos em que o comprador e o vendedor pactuam um valor devidamente registrado em contrato, mas a avaliação municipal eleva consideravelmente o montante, ocasionando cobrança de imposto acima do valor real da transação.

Essa situação gera insegurança jurídica e fiscal, pois o contribuinte que declarou e pagou o valor efetivamente negociado fica sem meios de justificar a diferença perante os órgãos de controle e de tributação federal, podendo inclusive ser prejudicado em sua declaração de Imposto de Renda.

O objetivo, portanto, é garantir transparência, legalidade e justiça tributária na cobrança do ITBI, assegurando que o cálculo seja feito com base em critérios objetivos e devidamente regulamentados.

Plenário, 29 de outubro de 2025.

DR. ANTONIO VIANA
Vereador - MDB